

LEI Nº 153

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei,

Concede subvenção à Caixa de Assistência Municipal

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma subvenção anual de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) à Caixa de Assistência Municipal.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Lapa, em 21 de Dezembro de 1953

Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal